



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2015**  
**(Da Sra. Eliziane Gama)**

Altera o art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação de veículos de transporte coletivo de passageiros objeto de pena de perdimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.....  
.....

§ 5º Os veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros, que tenham sido objeto de pena de perdimento, serão destinados a prefeituras municipais para utilização obrigatória em transporte escolar, segundo lista de prioridade fornecida anualmente pelo Ministério da Educação, observando-se que, caso o veículo não apresente todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte escolar, a destinação fica condicionada às adaptações necessárias no veículo, por parte da prefeitura beneficiada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, foi objeto do Projeto de lei nº 6.711, de 2009, que estabelecia que "os veículos automóveis para transporte coletivo de passageiros objeto de perdimento serão destinados a prefeituras municipais para utilização obrigatória em transporte escolar, segundo lista de prioridade fornecida anualmente pelo Ministério da Educação".

O referido projeto foi aprovado no Congresso Nacional e vetado integralmente, sob o argumento de que "poderia levar ao uso de veículos impróprios e não adaptados para o uso de transporte de estudantes, por não trazer condicionantes para esta destinação, colocando em risco a segurança de seus usuários".

O presente projeto de lei visa a reestabelecer o mandamento contido no referido Projeto de lei e determinar que, caso o veículo não apresente todos os requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o transporte escolar, a destinação ficará condicionada às adaptações necessárias no veículo, por parte da prefeitura beneficiada.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de maio de 2015.

Deputada ELIZIANE GAMA